



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

Dispõe sobre a prioridade de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos com atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação, quando aplicável a inspeção para emissão de alvará de funcionamento e localização, terão prioridade de visita in loco da equipe responsável pelo o processo de licenciamento.

Art. 2º A mudança da razão social, do horário de funcionamento, do nome fantasia e do porte econômico do estabelecimento são consideradas mudanças meramente cadastrais, sem a necessidade de inspeção prévia.

Art. 3º Os estabelecimentos com atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação, quando aplicável a inspeção prévia para emissão de licença sanitária, terão prioridade de visita in loco da equipe responsável pelo o processo de licenciamento.

Art. 4º Ato próprio da autoridade concedente fixará prazo de validade do alvará de funcionamento, sanitário e localização, não inferior a quatro anos, a partir da data de emissão, independentemente da classificação de risco.

Art. 5º É vedada a exigência, por autoridade pública, de qualquer obrigação baseada em legislação que não seja aplicável à atividade econômica exercida pelo estabelecimento fiscalizado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora Lucilene Vale

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar a eficiência e eficácia das ações de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividades econômicas relacionadas à saúde e à alimentação. Estas atividades possuem um impacto direto e significativo na qualidade de vida e no bem-estar da população, demandando, portanto, um processo de fiscalização que assegure a conformidade com as normativas vigentes.

A dispensa de inspeção prévia para mudanças meramente cadastrais visa desburocratizar o processo de regularização dos estabelecimentos, não impactando diretamente as condições operacionais ou a qualidade dos serviços oferecidos, não justificam a necessidade de inspeção adicional, o que contribui para a otimização do tempo e dos recursos da administração pública.

A vedação de exigências de obrigações baseadas em legislações não aplicáveis à atividade econômica do estabelecimento fiscalizado busca proteger os empreendedores de exigências burocráticas desnecessárias e arbitrárias. Essa medida visa garantir que as fiscalizações sejam justas e pertinentes à realidade de cada estabelecimento, promovendo um ambiente de negócios mais equilibrado e transparente.

Dessa forma, o projeto de lei apresentado busca equilibrar a necessidade de fiscalização rigorosa e eficiente com a redução de burocracia desnecessária, promovendo um ambiente mais favorável para o desenvolvimento econômico e a proteção da saúde pública.

Rio Branco - AC, 16 de Fevereiro de 2025

